



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 934/2017 (Gabinete do Prefeito)

**“Cria Cargo e Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, um Agente de Combate a Endemias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 14/02/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14/02/17 à 01/03/17.

  
Visto

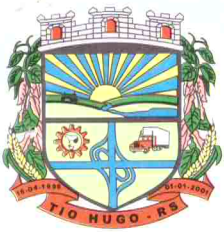
**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Poder Executivo, a contratação temporariamente por excepcional interesse Público, um Agente de Combate a Endemias, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, e remuneração de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) mensais, para atender a necessidade temporária, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (dozes) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exoneração desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde;

Unidade: 01- Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é bem estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de fevereiro de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo:

Este documento foi PUBLICADO  
em 14/02/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14/02/17 à 01/03/17.

  
Visto